



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO

Nº ALT20-50-2021-14 CIMAA

Nº ALT20-50-2021-15 CIMAC

“Sistema de apoio à transformação digital da Administração
Pública – PACTOS”

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central - CIMAC

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e Modernização Administrativa
Prioridade de Investimento	2.3	Reforço das aplicações de TIC na administração em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha
Objetivo Específico	231	Reforçar a disponibilidade e fomentar a utilização de serviços em rede por parte da administração e serviços públicos e melhorar a eficiência da administração, contribuindo para uma melhoria do desempenho das funções de interação do Estado com os cidadãos e com os agentes económicos
Indicador de Realização	O.02.03.02E - Serviços da administração pública apoiados (n.º)	
	O.02.03.03.P - Sistemas de informação de apoio a novos modelos de atendimento integrados com outros já existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração (n.º.)	
Indicadores de Resultado	R.02.03.02P - Número de solicitações transmitidas via sistemas de atendimento intermediados com a utilização de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses (n.º.)	
	R.02.03.03.P - Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	50	Promoção das TIC na administração e serviços públicos
Tipologia de Operação	São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, nas tipologias de operações previstas no número 1 do artigo 83.º do RECI.	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após publicação do AAC
	Data de termo	1 março 2021

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

AVISO

Nº ALT20-50-2021-14 - CIMAA

Nº ALT20-50-2021-15 - CIMAC

“SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

Considerando que:

- A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em estratégias de desenvolvimento territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas Comunidades Intermunicipais da Região Alentejo;
- Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa ao reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a infoinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha, assim como a implementação da Política de Proteção de Dados e de Segurança do Ciberespaço.

A dotação indicativa expressa no ponto 14 do presente aviso de concurso, decorre da Reprogramação do Alentejo 2020 aprovada conforme Decisão C (2020) 7398 final, de 22 de outubro e da dotação disponível face ao compromisso assumido por cada Comunidade intermunicipal, pelo que o aviso de concurso apenas se destina ao território abrangido pelas as Comunidades Intermunicipais do Alto Alentejo (CIMAA) e Alentejo Central (CIMAC).

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a operações que visem a melhoria do acesso às TIC, bem como a sua utilização e a sua qualidade através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão (abrangendo os requisitos de acessibilidade digital e de comunicação para pessoas com incapacidades sensoriais auditivas e visuais, pessoas com dificuldades cognitivas e pessoas com dificuldade ao nível do domínio da motricidade fina), cultura em linha e saúde em linha, assim como a implementação da Política de Proteção de Dados e de Segurança do Ciberespaço.

Considerando que o enquadramento em causa é feito por via da Prioridade de investimento 2.3 do objetivo temático 2, constitui objetivo específico do presente aviso de concurso reduzir os custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da administração pública e melhorar a sua eficiência.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

O presente AAC enquadra-se no Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020 e utiliza como de apoio o sistema de apoio previsto no artigo 81.º do RECI, designado por “Sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, nas seguintes tipologias de operações previstas no número 1 do artigo 83.º do RE CI:

- a) Desmaterialização ou prestação digital de serviços existentes ou a criar;
- b) Alargamento e ou reestruturação dos canais de prestação de serviço público digital;
- c) Implementação de novos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública, designadamente lojas do cidadão, espaços do cidadão e serviços itinerantes;
- d) Reestruturação e reenquadramento de sistemas de informação e comunicação (SIC) entre diferentes áreas sectoriais e níveis de administração;
- e) Alterações que promovam uma melhor integração multisectorial, multinível e ou entre diferentes entidades da Administração Local e ou ganhos de eficácia e eficiência, designadamente a implementação de soluções TIC comuns, soluções de comunicação integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, a criação e disseminação de serviços partilhados

e da melhoria dos correspondentes mecanismos de governabilidade;

f) Disponibilização de serviços TIC em rede;

g) Experimentação e divulgação da utilização inovadora de TIC na prestação de serviços públicos.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Artigo 85º do RECI, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

a) as entidades da Administração Local;

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) os beneficiários identificados no número anterior têm de se encontrar integrados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovado;

b) De acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são exigíveis, no âmbito do presente AAC, os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- (viii) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aqueles que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação nas NUTS III – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) e Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

6. Critérios de elegibilidade das Operações

6.1 aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso, incluindo as previstas no artigo 84º do RECI:

- Estarem enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites do cofinanciamento aprovados nos referidos PDCT;
- Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo I;
- Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar:
 - No caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - No caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários, acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;

- O promotor ter perfeito conhecimento (declarando) de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da Republica (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.
- Garantam a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Nos projetos em copromoção, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e resultados por beneficiário;
- As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços. A simples substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada um projeto de modernização administrativa, não sendo assim elegível. Por outro lado, será importante que as iniciativas a apoiar para a disponibilização de serviços digitais direcionados para o cidadão e para as empresas considerem medidas que assegurem a sua utilização pelos grupos-alvo identificados, nomeadamente as camadas etárias mais elevadas da população.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis

No âmbito do presente AAC, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do

Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 89º do RECI.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEL, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);
- c) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- d) No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, conforme o disposto no artigo 61º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

7.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, e artigo 90º do RECI, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- a intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos.

8. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade da Operação;

B = Impacto da Operação;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo II)

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

9. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de conclusão da operação é 30 junho de 2023.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %, de acordo com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e Portaria nº. 57-A/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação.

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

11. Apresentação das candidaturas

a) a apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo I a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

c) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas, que será efetuada em contínuo, decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18.00 horas do dia **1 março de 2021**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36 e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais, com quem a Autoridade de Gestão já celebrou contrato de delegação de competências.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura da respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O prazo de decisão, de 20 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua

atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de **1.092.380,00€** (*um milhão, noventa e dois mil, trezentos e oitenta euros*).

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FEDER
Alto Alentejo (CIMAA)	92 380,00
Alentejo Central (CIMAC)	1 000 000,00
TOTAL FEDER	1 092 380,00

15. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
O.02.03.02 E - Serviços da administração pública apoiados (n.º)	R.02.03.02 P - Número de solicitações transmitidas via sistemas de atendimento intermediados com a utilização de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses (n.º.)
O.02.03.03 P - Sistemas de informação de apoio a novos modelos de atendimento integrados com outros já existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração (n.º.)	R.02.03.03.P - Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 99.º do RECI.

17. Documentação de referência

Legislação:

Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação;

Portaria nº. 57-A/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;

Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Outra documentação relevante:

Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)



29 de janeiro 2021

António Ceia da Silva

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

Anexo I - - Listagem documentação a submeter

Anexo II - Referencial de Análise de Mérito da Operação

Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

- Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c. Calendário de realização física e financeira.
 - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - g. Grau de maturidade das componentes de investimento, de acordo com o exigido no **ponto 6 – Critérios de admissibilidade das operações** do presente aviso de concurso, para a componente principal do investimento a candidatar;
 - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- Outra documentação específica decorrente do aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.

- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do RECI;
- Declaração de compromisso do órgão competente, em como tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da Republica (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública

Operações de Modernização da Administração Pública, enquadradas nas tipologias definidas no n.º 1 do artigo 83.º do RECI

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

A. Qualidade da Operação

B. Impacto da Operação

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 A + 0,6 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios A e B:

Critério A – 3 pontos;

Critério B – 3 pontos.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

Critério A. Qualidade da Operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário;

A2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação;

A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública.

Em que:

$$A = 0,40 \times A1 + 0,25 \times A2 + 0,35 \times A3$$

Subcritério A1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário

No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Qualidade e coerência da operação - através do qual se avalia se a operação está adequadamente formulada, tendo em conta o grau de consistência entre o diagnóstico, os objetivos, as atividades, os custos envolvidos e os resultados pretendidos, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Qualidade e coerência da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) Diagnóstico: Identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	3	5
b) Objetivos: Estão claramente identificados e são consistentes com o diagnóstico	1	3	5
c) Atividades: Estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objetivos	1	3	5
d) Tipologia de Custos: As despesas da operação, quer em fase de implementação como de exploração, são adequadas à tipologia da operação e são coerentes com as atividades programadas	1	3	5
e) Resultados: Os resultados da operação e de cada atividade estão claramente identificados	1	3	5

Efeitos na organização interna do beneficiário - através do qual se avalia as melhorias esperadas ao nível do modelo organizacional e funcional, da simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos e

da intensidade de utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Efeitos na organização interna do beneficiário		Pontuação		
		Fraco	Médio	Forte
Inovação Organizacional	a) Efeitos no modelo organizacional /funcional da entidade beneficiária(redefinição)	1	3	5
Inovação de Processo	b) Grau revelado de simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos	1	3	5
	c) Intensidade de utilização de TIC	1	3	5

Subcritério A2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Grau de Inovação da operação – avaliado em função do Âmbito da Inovação (nova para a entidade, para o setor ou para a Administração Pública) e da Natureza da Inovação (radical ou incremental):

Âmbito da Inovação

Nova para a entidade: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para si, a qual já foi, contudo, implementada por outras entidades;

Nova para o setor: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para o setor em que se enquadra, a qual já foi, contudo, implementada em outros setores da Administração Pública;

Nova para a Administração Pública: a entidade introduz uma inovação com grau de novidade relevante ao nível da Administração Pública (incluindo benchmarking internacional).

Natureza da inovação

Inovação radical: traduz-se numa alteração significativa na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, transformando e substituindo a situação pré-existente por uma outra substancialmente diferente;

Inovação incremental: traduz-se na introdução de importantes mudanças na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, sem, contudo, provocar uma alteração substancial.

A pontuação do grau de inovação da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

Âmbito da inovação	Natureza da inovação	
	Incremental	Radical
Nova para a entidade	2	3
Nova para o setor	3	4
Nova para a Administração Pública	4	5

Potencial de demonstração e disseminação de resultados – avaliado em função da capacidade revelada pela operação para disseminar os resultados para outras entidades públicas, de acordo com os seguintes níveis:

Fraco - A operação não identifica ou limita-se a enunciar alguns domínios onde os resultados podem ser aplicados;

Médio - A operação revela um adequado potencial de demonstração, prevendo ações de divulgação dos seus resultados;

Forte - A operação, além de revelar potencial de demonstração, prevê metodologias específicas para o efeito, através de atividades concretas para disseminar os resultados para outras entidades públicas.

A pontuação do potencial de demonstração e disseminação de resultados da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

Potencial de demonstração e disseminação de resultados	Nível	Pontuação
	Fraco	1
	Médio	3
	Forte	5

Subcritério A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de execução e de concretização de resultados de operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites, quando aplicável, bem como a capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação em análise, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Grau de execução e de concretização de resultados operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites - através do qual se avaliam os níveis de execução física e financeira de operações anteriormente apoiadas, quando aplicável, sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Grau de execução financeira de operações anteriores		
		<50%	50-75%	>75%
Grau de concretização de resultados de operações anteriores	Fraco	1	2	3
	Médio	2	3	4
	Forte	3	4	5

A pontuação a atribuir ao presente parâmetro é 3 caso o beneficiário não possua operações apoiadas no QREN ou em anteriores concursos/convites.

Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação - através do qual se avalia a capacidade e competências do beneficiário para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados esperados da operação, após a sua conclusão (Plano de Sustentabilidade)	1	3	5
b) Evidência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução das operações, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das diferentes atividades (Sistemas, Processos e Pessoas)	1	3	5

Critério B. Impacto da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos;
- B2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública;
- B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

Em que:

$$B = 0,3 \times B1 + 0,3 \times B2 + 0,4 \times A3$$

Subcritério B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para os outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Contributo para os indicadores de resultado dos PO - avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO;

Contributo para outros Domínios Temáticos - avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

O presente subcritério é avaliado e pontuado com base no seguinte quadro:

		Pontuação
Contributo para os Indicadores de Resultado do PO Contributo para outros Domínios temáticos	Não	1,0
	Sim	4,5
Contributo para outros Domínios temáticos	Majoração	+0,5

Para este efeito, considera-se que a operação contribui para os Indicadores de Resultado do PO quando concorra para a melhoria da seguinte meta:

Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos 12 meses, no total de indivíduos.

Para o efeito, serão complementarmente tidos em conta os contributos para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, nos termos em que forem valorizados no subcritério B3.

Para efeitos de majoração, considera-se que a operação contribui para outros Domínios temáticos quando vise a modernização e capacitação da Administração Pública numa das seguintes áreas: (i) Inclusão Social e Emprego, (ii) Capital Humano e (iii) Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Subcritério B2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas - avaliada em função da adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários nas fases de investimento e de funcionamento, o qual é pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de investimento	1	3	5
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de funcionamento	1	3	5

Contributo para a integração de serviços públicos - avaliado em função do grau de integração de serviços, processos e recursos, com outras entidades públicas, de acordo com o seguinte quadro:

Grau de integração com outras entidades públicas nas seguintes áreas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Criação/partilha de canais de comunicação e atendimento (multi-serviços)	1	3	5
Definição de processos de gestão comuns	1	3	5
Criação/partilha de infraestruturas tecnológicas comuns ou interoperáveis	1	3	5
Criação/utilização de serviços transversais partilhados	1	3	5

Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública - avaliado em função do grau de enquadramento e concretização dos objetivos estabelecidos em matéria de modernização e capacitação administrativas, o qual é pontuado de acordo com os seguintes quadros:

Parâmetros	Verificação	
	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para objetivos estratégicos da entidade?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para objetivos específicos/plano setorial do Ministério?	Sim	Não
A operação está enquadrada nas Grandes Opções do Plano?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para a implementação de medidas de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo?	Sim	Não

Sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

N.º de parâmetros valorizados	Pontuação
Mais que 2	5
Entre 1 e 2	3
Nenhum	1

Subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública - através do qual se avalia a orientação dos objetivos fundamentais da operação para melhoria das

condições de acesso dos cidadãos e das empresas aos serviços prestados pela entidade, considerando igualmente a relevância dos serviços prestados, sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

Acessibilidade aos serviços da Administração Pública	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Evidência clara da orientação dos resultados da operação para os cidadãos e as empresas: <ul style="list-style-type: none"> • Forte: A operação está claramente orientada para a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas; • Médio: A operação permite à Administração Pública melhorar a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5
A operação permite simplificar as interações entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas? <ul style="list-style-type: none"> • Forte: elimina a necessidade de interação ou simplifica significativamente; • Médio: simplifica parcialmente; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5
A operação permite reduzir o tempo de prestação do serviço? <ul style="list-style-type: none"> • Forte: prestação imediata ou reduz significativamente; • Médio: reduz parcialmente; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5
A operação permite reduzir os encargos com a prestação do serviço? <ul style="list-style-type: none"> • Forte: reduz, para os cidadãos/empresas e para a Administração Pública; • Médio: reduz, para os cidadãos/empresas; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5

População-Alvo beneficiada com a operação - através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Custos de implementação per capita	Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da área geográfica abrangida)			
	< 5%	5% a 20%	20% a 60%	>60%
> 1€	0,5	1	2	3
Entre 0,75€ e 1€	1	2	3	4
Entre 0,50 e 0,75€	2	3	4	4,5
< 0,50€	3	4	4,5	5

